

Despacho SP/109/2015

Estudantes Internacionais de Cabo Verde

De acordo com o disposto no artigo 6º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPC, sob a epígrafe *Qualificação académica*, ficaram elencadas nas alíneas do nº 2, formas de verificação da qualificação académica dos candidatos, requisito obrigatório previsto no artigo 6º da Lei nº 36/2014.

Face à procura de cursos de licenciatura por parte de candidatos oriundos dos sistemas de ensino dos países PALOP;

Considerando que:

- i) Nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo de Cabo Verde, *"têm acesso ao ensino superior em Cabo Verde, os indivíduos habilitados com o curso de ensino secundário ou equivalente, que façam prova de capacidade para a sua frequência nos termos definidos pela lei"*;
- ii) Compete aos estabelecimentos de ensino superior (locais) *"organizar o processo de avaliação da capacidade para a frequência, bem como o de seleção e seriação dos candidatos ao ingresso nos respetivos cursos"*;
- iii) O sistema de avaliação do ensino secundário de Cabo Verde prevê que, no final de cada ciclo, os alunos realizem provas finais em cada disciplina do respetivo plano de estudos (PGI- Prova Geral Interna e PGN- Prova Geral Nacional);
- iiii) *Atendendo ao reconhecimento efectuado pelo Estado Português no âmbito dos Regimes Especiais – Bolseiros PALOP, aos alunos provenientes dos sistemas de ensino dos países PALOP;*

Ouvido o Conselho de Gestão do IPC, determino:

1. Podem candidatar-se, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes Internacionais, os cidadãos oriundos de Cabo Verde que, não sendo abrangidos por uma das condições previstas no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, tenham obtido aprovação no ensino secundário e nas disciplinas específicas (ou áreas) equivalentes às provas de Ingresso nacionais, do curso para o qual se candidatam;

2. Para efeitos de seriação, consideram-se as classificações finais, convertidas para a escala de 0 a 200, das disciplinas equivalentes às provas de ingresso nacionais;

3. Para efeitos do número anterior, se o ciclo de estudos a que o estudante internacional se candidata, exigir:

a. **Apenas uma Prova de Ingresso**: a classificação a reter, para efeitos de seriação, corresponde à classificação final da disciplina de origem equivalente à Prova de Ingresso;

b. **Duas ou mais Provas de Ingresso cumulativas** (ex.º A e B): a classificação a reter, para efeitos de seriação, é a média simples (arredondada às décimas), na escala de 0 a 200, das disciplinas de origem equivalentes às Provas de Ingresso;

c. **Duas ou mais Provas de Ingresso alternativas** (ex.º A ou B): a classificação a reter, para efeitos de seriação, corresponde à maior das classificações finais obtidas pelo candidato nas disciplinas de origem equivalentes às Provas de Ingresso;

4. Os candidatos, que não tenham obtido aprovação nas disciplinas equivalentes às provas de ingresso, podem realizar os exames do IPC para Estudantes Internacionais, previstos no Capítulo III do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPC

Coimbra,

O Presidente do IPC

Rui Jorge da
Silva Antunes

Digitally signed by Rui Jorge da Silva Antunes
DN: c=PT, o=MULTICERT-CA, ou=MULTICERT - RA,
ou=Corporate, ou=Instituto Gestao da Tesouraria e
Credito Publico IP, ou=Instituto Politecnico de
Coimbra, ou=Personal ID, cn=Rui Jorge da Silva
Antunes
Date: 2015.07.28 17:37:23 +01'00'